

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 011, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**Homologa o Reajuste Tarifário Anual dos Serviços Públicos de Recebimento, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos Prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Município de Apucarana, PR.**

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná - AGEPAR no uso das atribuições que lhe conferem o arts. 5º, 6º, incisos III, V, VIII e XIII e art. 7º, XV, da Lei Complementar 94, de 23 de julho de 2002, e art. 6º, VIII e XIII, e 7º, XV, do Anexo do Decreto nº 7765/2017 e dos arts. 7º, VIII e XIII, 8º, XV, e 46, I, alíneas “e”, “f”, “i” e “s” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e,

Considerando o contido no processo administrativo nº 15.941.752-2, que trata de Solicitação de Reajuste do Contrato de Programa COP 01/2010;

Considerando o contido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos arts. 22, 23, 25, 29, 30, 37 e 39;

Considerando que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto ao alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o **Reajuste Tarifário de 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento)** para o Contrato de Programa 01/2010, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Apucarana, Pr, cujo objeto é a prestação dos Serviços Públicos de Recebimento, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos.

Parágrafo único. O índice de ajuste tarifário definido no *caput* do presente artigo corresponde ao IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no período considerado de janeiro 2018 a maio de 2019.

Art. 2º - Autorizar aos serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos prestados pela SANEPAR no Município de Apucarana, Pr, a aplicação das tarifas de atualizadas somente após contados 30 (trinta) dias da publicação da presente Resolução, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2019

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada aos 19 de novembro de 2019.